

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E AS EMPRESAS BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, SLA PROPAGANDA LTDA, ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; E SLOGAN PROPAGANDA LTDA, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, através da **Secretaria Municipal de Governo**, situada na Rua São José, nº 01 – Centro – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Maria Eliani Diniz Dourado Arrais, Secretária Executiva de Governo, residente e domiciliada nesta capital, e as empresas **1. BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.270.521/0001-70, sediada na Rua Visconde de Mauá, nº 2654 – bairro Dionísio Torres – Fortaleza/CE, CEP: 60.125-161, neste ato representada por seus Sócios André Luiz Albuquerque Correia Mota, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 434.323.793-15, e Raimundo de Lavor Neto, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 698.625.083-53; **2. SLA PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.583.726/0002-08, sediada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 404, bairro Aldeota, CEP: 60.150-150, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Sócio Sr. Luís Eduardo Navarro de Lima, brasileiro, administrador de empresa, natural de Salvador/BA, inscrito no CPF nº 954.831.285-91; **3. ÁGIL COMUNICAÇÃO**

Governo

E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.832.135/0001-49, sediada no endereço TV MEI MEI, nº 304, casa 6, CEP: 60.170-260, bairro Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Castro Alves Câmara, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 012.860.113-29; **4. SLOGAN PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.616.825/0001-11, com sede na Avenida Santos Dumont nº 5440, bairro Papicu, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. Gina Campos Fiuza, brasileira, portadora do CPF nº 284.029.953-49, doravante denominadas **CONTRATADAS**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Cláusula Terceira – Vigência Contratual do Contrato nº 023/2018 e no que consta nos autos do Processo Administrativo nº P277515/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução por 12 (doze) meses do Contrato nº 023/2018, contados do dia 08 de novembro de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito de atender ao princípio de publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus Anexos conforme Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual continuará perfazendo o valor total de R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Governo

3.2. A Contratada deverá adequar o valor da garantia apresentada, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Governo:

- Programa/Atividade: 15101.04.122.0176.1423.0001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0.1.500.0000.00.01;
- Programa/Atividade: 15101.04.122.0176.2475.0001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0.1.500.0000.00.01;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Governo

6.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

6.3 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado no Diário oficial do Município de Fortaleza, na forma de Extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais condições do aludido Contrato, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

Governo

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmaram o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Fortaleza, 12 de setembro de 2022.

Maria Eliani Diniz Dourado Arrais
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE
GOVERNO
CONTRATANTE**

Luís Eduardo Navarro de Lima
**SLA PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA**

André Luiz Albuquerque Correia Mota
**BOLERO SERVIÇOS
CONTRATADA**

Eduardo Castro Alves Câmara
**ÁGIL COMUNICAÇÃO
CONTRATADA**

Raimundo de Lavor Neto
**BOLERO SERVIÇOS
CONTRATADA**

Gina Campos Fiuza
**SLOGAN PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Tayana Benevides de Oliveira

NOME: Lívia da Silva Senna

Visto,

Caio Cesar Nepomuceno Braga
Coordenador Jurídico



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UN7K1FLH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1677179 e código UN7K1FLH

ASSINADO POR: